

**Lei Municipal nº 730/2022, de 14 de julho de 2022.**

*“Institui o dia 07 de março como Dia Municipal de Luta contra a Endometriose e a Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose no âmbito do Município de São João dos Patos Estado do Maranhão.”*

**O Prefeito Municipal de São João dos Patos**, Estado de Maranhão, Alexandre Magno Pereira Gomes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 07 de março como Dia Nacional de Luta contra a Endometriose.

Art. 2º - Fica instituída a Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose, a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 07 de março.

Art. 3º - Os objetivos da Semana Municipal de Educação Preventiva e de Enfrentamento à Endometriose são:

I - chamar a atenção para o problema da endometriose;

II - divulgar ações preventivas, terapêuticas, reabilitadoras e legais relacionadas à endometriose;

III - orientar as portadoras de endometriose a buscar diagnóstico precoce e tratamento integral e oportuno;

IV - contribuir para a implementação de propostas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos para portadoras de endometriose;

V - democratizar informações sobre as técnicas de diagnóstico e tratamento da endometriose, bem como o acesso a essas técnicas;

VI - sensibilizar todos os setores da sociedade para o problema da endometriose;

VII - divulgar, prestar informações e orientar mulheres que busquem alternativas para a infertilidade.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br



Art. 4º - No dia 07 de março que é instituído o dia Municipal da luta e enfrentamento a endometriose, a Prefeitura junto a secretaria de saúde, deverá ofertar exames, consultas e medicamentos de forma que atenda a todas as pessoas do Municípios.


§ 1º - A marcação de exames e consultas deverão ser feitas 7 dias antes corridos antecedendo a data da realização da campanha.

§ 2º - Terá direito a exame, consulta e medicamentos somente os Municípes de São João dos Patos-MA, devendo ser comprovado através da Carteira Nacional do SUS.

§ 3º - Em caso de necessidade, o atendimento poderá ser continuado no dia seguinte, sem prejuízo dos pacientes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João dos Patos, Estado do Maranhão, aos 14 dias do mês de julho de 2022.

  
Alexandre Magno Pereira Gomes

Prefeito Municipal